



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 46/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0048385/2022-10

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ FERNANDO LEONARDI		CPF/CNPJ: 109.366.478-92
Endereço: Rua Dr. Radovir Antônio dos Santos Filho, 464, Lote 16, quadra A		Bairro: Parque Residencial Damha
Município: São José do Rio Preto	UF: SP	CEP: 15.061-707
Telefone: (17) 99125-2636	E-mail: fernando@qualytubo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Suçuarana	Área Total (ha): 3.079,61
Registro nº: 19.729	Município/UF: Januária /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-BDE4FEB141E641EC8E040109C40C063A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	595	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	595	hectares	23L	463.607	8.329.543

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área de pastagem	595

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	595

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		6.598,23	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2022

Data da vistoria: 24 e 25 de janeiro de 2023

Data de solicitação de informações complementares: 18/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 22/08/2023

Data de emissão do parecer técnico: 25/09/2023

O presente requerimento trata da ampliação do empreendimento implantado em decorrência da emissão do Certificado de Licença nº 003/2018.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 595 hectares, na Fazenda Suçuarana, no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 1.220,53 m³ de lenha de floresta plantada e 6.598,23 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado para a produção de carvão vegetal.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Suçuarana, localizada no município de Januária, MG, e está registrada na matrícula nº 19.729 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária. A área escriturada da propriedade é de 3.079,61 hectares.

Conforme o registro de imóveis (55283164), o imóvel possui a mesma área desde a data de 22/07/2008. Não houve parcelamento ou desmembramento posterior.

O Sr. Jefferson Chama, também proprietário do imóvel, apresentou anuência para o requerimento de intervenção ambiental sob o protocolo nº 55283158.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-BDE4FEB141E641EC8E040109C40C063A

- Área total: 3.079,87 ha (Módulos Fiscais: 47,3826)

- Área de reserva legal: 917,55 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.691,03 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 917,55 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: A averbação da Reserva Legal será alterada em decorrência do requerimento 71931452.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 25/08/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de empreendimento onde foi implantado silvicultura com o plantio de Eucalipto no ano de 1986. A floresta foi cortada e no local existem rebrotas onde o empreendedor tem a opção da produção de carvão vegetal, tanto de origem nativa quanto de floresta plantada (alguns poucos remanescentes de *Eucalipto citriodora*). O objetivo da supressão desta vegetação é para a utilização das áreas no cultivo de culturas anuais. O presente estudo se desenvolveu nas áreas da Fazenda Suçuarana, localizada no município de Januária/MG, possuindo uma área total de 3.079,6118 ha.



Área total de intervenção: 595 hectares

A principal atividade a ser explorada na Fazenda Suçuarana é o cultivo de 1.500 ha de culturas anuais excluindo a olericultura. As atividades de produção de carvão vegetal de origem nativa e oriundo de floresta plantada serão atividades secundárias e temporárias. A exploração de silvicultura que atualmente se resume a sub-bosque de Eucalipto deixará de existir no empreendimento com a produção de carvão.

Uma das áreas é composta por cobertura vegetal que se enquadra na tipologia vegetal característica de cerrado em estágio inicial de regeneração (“carrasco”), com a presença de 595,0 ha (quinhentos e noventa e cinco hectares) cultivados com eucalipto e com presença de sub-bosque de vegetação nativa em regeneração (área requerida). A outra área é constituída por campo cerrado (cerrado em estágio inicial), ocupando uma área total de 548,0 hectares e que não está sendo solicitada a intervenção neste momento.

O local apresenta topografia plana, com declividade variando de 0 a 3°. Na área da Fazenda Suçuarana não há nenhum curso d’água como também e não apresenta nenhuma outra área considerada de preservação permanente. Conforme o zoneamento ecológico do Estado de Minas Gerais (Golfari; 1975), o clima da região pode ser classificado como clima tropical seco-subúmido. O regime de precipitação ocorre normalmente no verão, com precipitação anual média entre 600 a 1100 mm.



Foto 1 – Área Inventariada com remanescente de eucalipto

Foi realizado inventário florestal através do processo de amostragem casual simples em 595 hectares, utilizando 49 parcelas de 300 m² (10 x 30 metros). Foram considerados todos os indivíduos arbóreos com DAP > 5cm, sendo coletados em campo os parâmetros dendrométricos como altura (m), DAP (cm) e identificação botânica (gênero, espécie, família). O sistema de classificação utilizado segue o APG IV (2016). A nomenclatura das espécies foi conferida no departamento de Engenharia Florestal de Viçosa, materiais didáticos e consultas na internet. O inventário técnico está sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal Marcelo de Araújo Porto Nazareth (CREA MG 49.190/D), ART n° MG20210669776.

O volume total estimado foi de 6.6645,5287 m³, com intervalo de confiança 5998,3891 ≤ X ≤ 7292,6682 e um erro de amostragem de 9,7380%. Por convenção o rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa é de 10 m³/ha. Como a vegetação na área é muito fraca, utilizou-se um volume de 1 m³/hectare para a fisionomia de Cerrado. Volume de Tocos e raízes (Cerrado) = 595,0 m³.

Conforme manifestação expressa no documento 55283239, não serão suprimidos os indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*). Devendo os mesmos serem preservados na área.

As espécies com maior índice de valor de importância foram: *Dalbergia miscolobium* (Caviúna-do-cerrado); Jacarandá-do-cerrado (*Machaerium opacum*); Unha-d'anta (*Leptolobium dazycarpum*).

Foram identificados 47 árvores de eucalipto por hectare, sendo a espécie com segunda maior densidade absoluta (atrás, apenas da Caviúna-do-cerrado). Foi identificado menos de uma árvore de *Caryocar brasiliensis* (pequi) por hectare.

Taxa de Expediente: R\$ 6.085,59 (DAE n° 1401161431772, quitado em 20/12/2021)

Taxa florestal: R\$ 45.695,99 (DAE n° 2901220661188, quitado em 10/10/2022)

O DAE referente à taxa de expediente foi pago com valor a maior em 2021, não sendo necessária a

geração de novo DAE atualizado em 2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127483

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

-Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

-Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

-Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Cocha e Gibão, inserida no zoneamento como zona de ocupação controlada

-Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

-Mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01- 03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01- 03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: LAS - RAS.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 24 e 25 de janeiro de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores Gilmar Soares Martins (Gerente da fazenda), Valderico Gomes dos Santos e Manoel Gomes Farias, mateiros que participaram do levantamento de campo para elaboração do inventário florestal. Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos: **A referida área está dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Pandeiros, inserida no zoneamento como zona de ocupação controlada; Foi encontrado no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (Caryocar brasiliense), sendo que nas parcelas conferidas não tinha nenhuma árvore;** Foi encontrado árvores de sucupira branca (*Pterodon emarginatus*) e sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), sendo as mesmas consideradas de uso nobre no estado de Minas Gerais; Foi realizada a conferência de 14 parcelas, sendo 04, 06, 10, 18, 33, 37, 40, 43, 44, 50, 56, 60, 62 e 69, o que representou aproximadamente 20% das parcelas mensuradas; A área requerida foi explorada anteriormente com o plantio de eucalipto, sendo que durante vistoria foi encontrado vários indivíduos em pé e também tocos. Devido o tempo parte do eucalipto morreu e a vegetação nativa regenerou-se, fazendo com que seu volume seja maior; Na área observou-se a existência de carregadores criados para separar os talhões no plantio do eucalipto; No referido imóvel possui todo o seu perímetro cercado bem como também há aceiros em toda a área, sendo que foi possível rodar todo o perímetro incluindo a área destinada a reserva legal. Os aceiros são importantes pois o empreendimento encontra-se dentro de uma unidade de conservação e o risco de incêndio florestal é muito grande, os mesmos são úteis na prevenção e controle de possíveis focos que por ventura vierem a ocorrer; Foi encontrado rastro de veado - catingueiro (**Mazama gouazoubira**) no interior da área requerida; Observou-se que na área do referido imóvel não possui nenhuma área de **Área de Preservação Permanente (APP)**; Foi observado durante a vistoria que o empreendimento já possui área agricultável com plantio de soja e capim braquiária (exploração das sementes), possui estrutura como galpões, alojamentos e também poço artesiano.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada.

- Solo: predominância de Latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O empreendimento se localiza na micro-bacia do córrego Suçuarana. Bacia Estadual do Rio Pandeiros. Bacia Federal do Rio São Francisco. Unidade de planejamento dos recursos hídricos (UPGRH) SF 09.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Cerrado; Fitofisionomia: cerrado. Destaca-se a existência de pequi, protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Fauna: Deverão ser monitoradas as seguintes espécies: MASTOFAUNA: *Myrmecophaga tridactyla*, *Chrysocyon brachyurus*, *Puma concolor*; AVIFAUNA: *Amazona aestiva*, *Ara ararauna*; HERPETOFAUNA: *Tupinambis duseni*, *Crotalus durissus*.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 595 hectares, na Fazenda Suçuarana, no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 1.220,53 m³ de lenha de floresta plantada e 6.598,23 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado para a produção de carvão vegetal.

Do inventário florestal:

A estimativa do volume se deu a partir do lançamento de 49 parcelas de 300 m² (30m x 10 m), totalizando 1,47 hectares de área amostrada. Utilizou-se a Amostragem Casual Simples. Esse método de amostragem indicou uma homogeneidade da área, não necessitando estratificação.

Dentro dessas parcelas foram medidos todos os indivíduos arbóreos com CAP \geq a 15,70 cm ou 5 cm de DAP, altura total, nomes científico e vulgar. Os dados de fitossociologia e rendimento lenhoso foram processados utilizando como ferramenta o programa Mata Nativa e a equação volumétrica específica para a formação florestal representativa da área, desenvolvidos pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV), sendo: Equação (Cerrado em regeneração) Volume Total \Rightarrow VTCC = 0,0000058 x DAP 2,160042 x HT 0,791208 Onde: VTcc = Volume Total Com Casca (m³), DAP = Diâmetro a Altura do Peito (cm), HT = Altura Total (m)

Através de levantamento de campo foram identificadas na área do empreendimento 49 espécies vegetais, pertencentes a 25 famílias botânicas identificadas, pela literatura consultada, perfazendo um total de 1179 indivíduos amostrados dentro das parcelas, incluindo indivíduos mortos. Entre as famílias mais representativas ou que tiveram maior número de indivíduos amostrados (N) estão: a Fabaceae e Myrtaceae. As espécies de maior Densidade Absoluta foram Caviúna (*Dalbergia miscolobium*), Jacarandá (*Machaerium opacum*) e Unha-d'anta (*Leptolobium dazycarpum*). Árvores de eucalipto representaram 7% do valor total de indivíduos amostrados.

Na área do estudo foi identificada a espécie *Caryocar brasiliense* - pequi, protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 - Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o pequi.

Deste modo, a área passível de supressão é de 595 hectares, com um volume médio por hectare de 11,09 m³ de lenha e um por hectare, a um erro de amostragem de 9,7380%.

A área sugerida para deferimento está localizada onde houve um indeferimento expresso no processo 28842/2011/001/2012 (licenciamento ambiental na modalidade LP+LI+LO). A justificativa foi:

Assim, foram observadas as parcelas com maior Densidade Absoluta (DA) da espécie pequi (*Caryocar brasiliense*), e a delimitação de suas respectivas áreas e para que se garanta a preservação e conservação dessa espécie estas áreas não são passíveis de supressão

A Conservação in situ de certa forma é mais interessante por manter toda biodiversidade e suas relações num ecossistema com um todo. A conservação dessa espécie é cada vez mais relevante no sentido de preservação, manutenção, restauração e melhoria do ambiente natural e ainda garantir recursos genéticos e maior benefício sustentável às atuais e às futuras gerações.

Da Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 A Lei nº 13.047 de 17/12/2008, que dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração, em seu Artigo 2º: Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projetos específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Portanto, deverá o empreendedor preservar uma área de 61,34 hectares (referentes à 2% da área total do imóvel), em atendimento ao Artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/2008. Como já estão sendo preservados 529,60 hectares de vegetação nativa para a conservação do pequi, a área de proteção ao Cerrado está delimitada dentro destes limites. Área total inventariada é de 1422,00 hectares, sendo que dentro desta área estão as áreas de carregadores que perfaz um total de 36,80 hectares e área de sede 2,23 hectares. Além destas, a área não passível de supressão para que se dê a conservação dos pequis é de 529,60 hectares.

O critério utilizado para considerar que a área requerida de 595 hectares seja passível é que a mesma foi utilizada para a atividade de silvicultura com espécies de eucalipto. Assim, se deslocou essa restrição do processo de licenciamento ambiental, e que estava em uma área onde a vegetação nativa já sofreu intervenção e estava se regenerando, para uma área onde a vegetação nativa não sofreu intervenção ambiental, que está preservada e situada ao lado da Reserva Legal.

Conforme os parecer único do processo de licenciamento, uma área de 529,60 hectares foi destinada a preservação da espécie de pequi e a compensação do cerrado (Lei Estadual nº 13047/1998). O que se constatou nesta análise é que a conservação de uma área onde a vegetação está preservada, limítrofe à reserva legal e que também possui indivíduos de pequi é mais interessante para ser conservada do que uma que já foi explorada, está em regeneração e possui muitos indivíduos de eucalipto em seu interior.

Quanto ao requerimento para a exploração de lenha de floresta plantada, com um volume de equivalente a 1.220,53 m³ será indeferido. O requerimento para intervenção ambiental abrange, apenas, a cobertura vegetal nativa. Utilização de lenha de eucalipto deverá ser declarada através de processo específico no Sei e/ou solicitação via MG Florestas, conforme Portaria IEF nº 28, de 13 de fevereiro de 2020.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135209-

BDE4FEB141E641EC8E040109C40C063A. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 16/05/2023. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Conforme consta no processo 28842/2011/001/2012 (licenciamento ambiental na modalidade LP+LI+LO):

A área total do empreendimento é de 3.079,6118 hectares (três mil e setenta e nove hectares, sessenta e um are e dezoito centiares) conforme Registro Geral de Imóveis da Comarca de Januária – Minas Gerais sob a Matrícula de Nº. 19.729, possuindo ainda conforme planta do imóvel uma área discriminada de 916 ha de reserva legal.

Foi verificado que a antiga matrícula da propriedade possuía uma área total de 4.500,0 em que possui averbada na margem da matrícula do referido imóvel uma área de 1.342,80 ha de reserva legal conforme Av-8 registra no ano de 2000, porém não apresenta memorial descritivo da mesma.

No ano de 2005 foram desmembradas as seguintes áreas: para a matrícula 17.115 a área de 477,9934 ha, para a matrícula 17.116 a área de 469,3833 ha e para a matrícula 17.117 a área de 485,6641 ha, restando à propriedade atual (Fazenda Suçuarama) de matrícula de Nº. 19.729, com a área total remanescente de 3.079,6118 ha.

Devido a não discriminação da área de reserva legal na margem da matrícula em forma de memorial descritivo, o mesmo demarcou uma área de reserva legal de 916 ha de tamanho equivalente a 29,74 %, mantendo a mesma proporção da reserva legal da matrícula original.

A reserva legal demarcada de 916 ha encontra-se inserida na porção sul-sudeste da propriedade, e foi alocada na porção da propriedade pertencente a APA Pandeiros, sendo a flora caracterizada como cerrado ralo a cerrado típico. Ressalta-se que a propriedade encontra-se cercada em todos as suas divisas, não possuindo cercas internas dividindo a reserva legal do restante da propriedade.

Através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 73/2023, foi solicitado a formalização de processo de regularização de reserva legal com a finalidade de retirar a averbação Av-2-19.729 - DATA: 08 de março de 2012" e incluir a área de reserva legal declarada no CAR e aprovada no âmbito do licenciamento ambiental.

Da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº3.132, 07 DE ABRIL DE 2022:

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento),

admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização.

Assim, visando o registro da Reserva Legal referente ao imóvel registrado na matrícula 19.729, com memorial descritivo, deverá ser averbado na matrícula os 917,55 hectares cadastrados no Sicar como Reserva Legal. Não haverá prejuízo para ou outros imóveis decorrentes do desmembramento porque cada um possui a sua respectiva reserva legal (conforme análise no Sicar) e serão analisados posteriormente.

Da análise da fauna:

Os estudos apresentados no processo e a análise dos mesmos se baseou nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#)

...

III – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a quinhentos hectares deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários e primários contemplando um ciclo hidrológico completo acompanhados de proposta de afugentamento e ART.

Foram apresentados os estudos pertinentes e os relatório de monitoramento de fauna apresentados para a SUPRAM-NM em decorrência de condicionantes na licença do processo 28842/2011/001/2012.

O imóvel, e a área requerida, estão dentro da Área de Proteção Ambiental Estadual Rio Pandeiros e no zoneamento como zona de ocupação controlada.

Do Programa de Monitoramento de Fauna Ameaçada de Extinção: deverão ser monitoradas as espécies *Myrmecophaga tridactyla*, *Chrysocyon brachyurus*, *Puma concolor* da mastofauna; *Tupinambis duseni*, *Crotalus durissus* da herpetofauna; *Amazona aestiva* e *Ara ararauna* da avifauna.

Do Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna: O acompanhamento da supressão será realizado em todas as fases inerentes a esta atividade, incluindo corte seletivo, desgalhamento e desdobro da madeira, arraste e empilhamento e transporte. Cada frente de supressão de vegetação será acompanhada por uma frente de resgate, composta por um biólogo e dois assistentes. Será seguida a premissa de que resgates de animais apenas serão feitos em último caso, quando comprovada a impossibilidade do animal se deslocar por seus próprios meios. Assim, no caso de visualização de algum animal, esforços deverão ser feitos de modo a possibilitar que ele se disperse para outro local (esta avaliação será feita caso a caso e ficará sob responsabilidade do técnico que estará acompanhando as atividades). Quando necessário atendimento veterinário o animal será encaminhado para o Centro de Triagem ou a um Centro de Atendimento (na cidade mais próxima), onde será acondicionado e atendido e, no prazo mais curto possível, será dada destinação final ao mesmo (realocação, encaminhamento para instituições, etc.).

Foram apresentadas propostas de afugentamento e monitoramento para as espécies supracitadas e que deverão ser executadas no momento da intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa) e durante a validade da autorização para intervenção ambiental. Deverão ser observadas as recomendações nos pareceres emitidos pelo Núcleo de Biodiversidade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Destaca-se o exposto no parecer único do processo de licenciamento ambiental nº 28842/2011/001/2012:

Instalação de processos erosivos e Compactação do solo: De acordo com os estudos apresentados com a implantação do empreendimento, ocorrerá a retirada da vegetação, movimentação de terra devido à construção de estradas, plantio das lavouras e a movimentação de máquinas e implementos alterando a estrutura físico-química do solo. Podendo levar a formação de erosão laminar ou erosão em sulcos. Como medida mitigadora o empreendedor propõe a conservação das estradas para escoamento adequado da chuva para os terraços que deverão ser construídos para receber as águas pluviais e favorecer a infiltração nas áreas de lavouras e construção de bacias de contenção. A manutenção do sistema de terraços e implantação do plantio direto na palha e aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseadas em análises físicas e químicas do solo. Cabe salientar que o empreendimento possui relevo predominante de plano a suave ondulado.

Contaminações por agrotóxico do solo e água: Na propriedade será construído um local adequado para o armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias. Esta área possuirá cobertura, piso cimentado dotado de canaletas direcionadas para uma caixa coletora externa, caso haja vazamentos do produto o mesmo e recolhido da caixa de contenção e reutilizado. À construção deve ser em alvenaria e com ventilação apropriada. Conforme projeto apresentado. Cabe salientar que esta área deve ter acesso restrito a pessoas não autorizadas. Conforme as informações prestadas todos os cuidados que cercam o emprego de agrotóxicos e fertilizantes, notadamente quanto ao manuseio dos produtos (recepção, estocagem de embalagens cheias e vazias e transporte interno) e sempre alicerçado em recomendações técnicas e ambientais. Conforme informado nos estudos apresentados os funcionários que manipularão os defensivos agrícolas deverão receber treinamentos adequados sobre os procedimentos de segurança e receber os equipamentos de proteção individual

Plano de manejo e conservação do solo: O Objetivo deste plano é controlar a erosão hídrica e reverter o processo de degradação dos recursos naturais renováveis da fazenda suçuarana, com base em alternativas tecnológicas que aumentem a produtividade das explorações agrícolas. Plano de manejo e conservação do solo O Objetivo deste plano é controlar a erosão hídrica e reverter o processo de degradação dos recursos naturais renováveis da fazenda suçuarana, com base em alternativas tecnológicas que aumentem a produtividade das explorações agrícolas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0048385/2022-10, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 595 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Suçuarana, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. José Fernando Leonardi, visando a utilização da área no cultivo de culturas anuais.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e

com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas.

O Parecer Técnico indica que a referida área está dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio Pandeiros, inserida no zoneamento como zona de ocupação controlada.

O Parecer Técnico segue informando que *“deverá o empreendedor preservar uma área de 61,34 hectares (referentes à 2% da área total do imóvel), em atendimento ao Artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/2008. Como já estão sendo preservados 529,60 hectares de vegetação nativa para a conservação do pequiheiro, a área de proteção ao Cerrado está delimitada dentro destes limites. Área total inventariada é de 1422,00 hectares, sendo que dentro desta área estão as áreas de carregadores que perfaz um total de 36,80 hectares e área de sede 2,23 hectares. Além destas, a área não passível de supressão para que se dê a conservação dos pequiheiros é de 529,60 hectares”.*

No que se refere ao Estudo de Fauna, preconizado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102-2021, os Pareceres Técnicos nº 38 (69422327) e 39 (69422660), emitidos pelo Núcleo de Biodiversidade - NUBIO Regional, sugeriram pela sua aprovação, desde que cumpridas as recomendações constantes nos mesmos.

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (68050027), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Área total da propriedade: 3.079,6118 ha. Anexada a Matrícula nº 19.729 (55283164), expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária. Anexada, ainda, a Carta de Anuência do co-proprietário do imóvel, o Sr. Jefferson Chama (68050011).

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 73/2023 (66163979), que foram devidamente atendidas pelo requerente ao longo deste processo.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 5 95 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Observações:

- 1) Deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as medidas mitigadoras listadas no item 5.1 deste Parecer Único;
- 2) Deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as medidas compensatórias listadas no item 8 deste PU;
- 3) Deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes listadas no item 10 deste PU;
- 4) Dar ciência do empreendimento ao Gestor da APA Pandeiros, em cumprimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020;
- 5) As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA;
- 6) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Fica registrada que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não

possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 595 hectares, na Fazenda Suçuarana, no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 6.598,23 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para a produção de carvão vegetal.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Preservação de 35,2385 hectares referentes ao Projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado;

Manutenção na área de todos os indivíduos das espécies pequi;

Preservação da área de Reserva Legal;

Preservação da área destinada ao cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;

2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental;

3 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E COMPENSAÇÃO - Após a conclusão da intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 29/09/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 05/10/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72193078** e o código CRC **B6590A7F**.